



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTOCOLO N° 72  
EM 18/02/2022 16:06

*André*  
SERVIDOR

**PROJETO DE LEI N° - 016**

/2022

Data: 16 de fevereiro de 2022.

Ementa: "Cria o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados no 1º e 5º ano das Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, através de seus representantes Legislativos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Permanente de Reforço escolar aos alunos matriculados no 1º e 5º ano das Escolas Municipais, para a atenuação de déficits de aprendizagem causados devido a vivência da Pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa supracitado.

**Art. 2º** O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar aos alunos do 1º e 5º ano da rede de ensino municipal por equipes multidisciplinares de professores, obedecendo a princípios e regras que podem ser criados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Para a execução do programa, o município poderá firmar convênios e/ou parcerias com Sociedade Civil, Empresas

*Qus*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Privadas, Cooperativas, Associações de Moradores, comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

**Art. 3º** Constituem-se como objetivos do Programa:

I – Mapear alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II – Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III – Identificar as principais dificuldades pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV – Incluir curso preparatório para o ensino *online* em plataformas de ensino, a fim de que os alunos consigam fazer o acompanhamento do novo processo de ensino, decorrente das mudanças educacionais advindas da vivência da pandemia decorrente da COVID-19.

**Art. 4º** O presente Programa poderá ocorrer no contraturno das aulas regulares dos alunos, podendo até mesmo, ocorrerem no próprio estabelecimento de ensino ou até mesmo em local diverso.

**Art. 5º** Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar medidas necessárias para aplicação do Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Ojus*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Guaíra- PR, 16 de fevereiro de 2022.

  
**CRISTIANE GIANGARELLI**

Vereadora Autora

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Constituição  
Legislação e Justiça.

Em, 21/02/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Educação  
Saúde e Assistência, para  
opinar a respeito.

Em 21/02/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 1<sup>a</sup> discussão  
p/luciana mendoza

Em, 28/03/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 2<sup>a</sup> discussão  
p/luciana mendoza

Em, 04/04/2022

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ESTADO DO PARANÁ



### **Justificativa**

Acredita-se que em decorrência da pandemia que vivemos, houve e haverá impactos e mudanças diretas na educação, o que já vem ocorrendo.

O contra turno escola é uma extensão do aprendizado e potencializa suas habilidades por meio do reforço escolar, assim como a preparação do educando no processo de informação ocorrido na educação advinda da COVID-19.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, tem o intuito de proporcionar às crianças (1º e 5º ano) contra turnos de ensino com reforço escolar, juntamente com o manuseio e aprendizagem em plataformas de ensino, visando a reintegração dessas crianças, por se tratar de inovações que podem ser desconhecidas pelos pais e/ou responsáveis, até mesmo pelos professores, fazendo-se necessário de que estes sejam capacitados sobre estas mudanças, para que possam auxiliar o educando na aprendizagem frente ao novo cenário educacional pós pandemia.

Ademais, frisa-se que este esforço escolar tem função essencial nos objetivos da educação, quais sejam: o ensino e a aprendizagem de qualidade e novas metodologias criadas.

Por fim, destaca-se que há matriculados aproximadamente (número variante) 383 (trezentos e oitenta e três) alunos no 1º ano do Ensino Municipal e 287 (duzentos e oitenta sete) no 5º ano, o que se pode estimar a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



quantidade de alunos que poderão ser beneficiados com a criação deste Programa Educacional de grande impacto social.

Por ser um tema de extrema relevância, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.